



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº: 36/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/93

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

### RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à apreciação da Câmara, o Projeto de Lei nº 24/93, que assim está redigido:

. Art. 1º - autoriza doação de imóvel do Município, com área total de 12.011,56 m<sup>2</sup> ao senhor Jamel Aref para que ele promova a construção de um clube social.

. O art. 2º desafeta o imóvel do domínio público.

. O art. 3º concede o prazo de dois anos para o donatário realizar, pelo menos, a metade da obra.

. O art. 4º autoriza a escrituração da doação.

. O art. 5º contém a cláusula de vigência e o art. 6º a da revogação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de alienação de bem imóvel de propriedade do Município, previsto no art. 92 da LOM. A matéria é de iniciativa concorrente, cabendo a qualquer das pessoas enumeradas no art. 52 da LOM, e, neste ponto, o projeto é legal.

Quanto a matéria, no entanto, o projeto desatende ao disposto no art. 92 da LOM, in verbis:

"A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:"

A questão, pois, está em saber se a doação, in casu, atende ao "interesse público", que Plácido e Silva define como sendo aquele "que assenta um fato ou direito de proveito coletivo ou geral."

Para suprir a ilegalidade contida no projeto, vez que o terreno será doado a um particular - pessoa física -, para nele construir um clube, proponos emenda, passando a doação com encargos. Neste caso, não haverá prejuízos para o Município.

Aprovado em 19/19/93  
11



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO N°

ASSUNTO:

### EMENDA

São acrescentados artigos no Projeto de Lei nº 24/93, 2º e 3º, renumerando-se os demais.

Art. 2º - O valor do imóvel doado será convertido em ações de sócio remido, que serão transferidos ao Município, que poderá vendê-las a terceiro, na forma da lei.

Parágrafo único - Fica atribuído ao imóvel o valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), o qual será corrigido, mensalmente, até a data da efetiva transferência das ações, pelo IPC/FIPE.

Art. 3º - O imóvel doado será onerado de inalienabilidade, exceto mediante cotas sociais através do Clube Social a ser constituído.

### CONCLUSÃO

Feita essa alteração, as Comissões opinam pela legalidade e aprovação do projeto em estudo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1993.

Roberto Dias da Silva

ROBERTO DIAS DA SILVA

Relator

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente da CLJR

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente da CFOTC

Luiz Martins Silva

LUIZ MARTINS SILVA

Membro

Aprovado em 19/4/93